

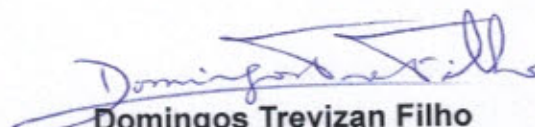
Ofício nº 4358/2019-GAPRE

Maringá, 09 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Requerimento nº 1570/2019 apresentado pelo Vereador **William Charles Francisco de Oliveira**, mediante o qual solicita que informe qual o tempo de tolerância concedido para uso do vale transporte fornecido ao servidor público municipal, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



Ofício nº 3530/2019-SERH

Maringá, 06 de Dezembro de 2019.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento nº 1570/2019, protocolado sob nº 90081/2019 – PMM, de autoria do Vereador William Charles Francisco de Oliveira, solicitando esclarecimentos quanto ao uso de vale-transporte fornecido aos servidores, informamos que segue anexo parecer da gerência responsável pelo benefício.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cesar Augusto de França
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Ao Senhor
Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS
DESPACHO / PARECER

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 1570/2019 – ELOTECH Nº 90081/2019

Em resposta ao solicitado no Requerimento nº 1570/2019 – Elotech nº 90.081/2019 informamos que a legislação que rege o vale-transporte não disciplina expressamente a questão relacionada a tempo de tolerância concedido para uso do benefício no deslocamento permitido em lei, porém considerando o contido na Lei Municipal 8443/2009, Art. 1º e Decreto Municipal 2.117/2015 Art.º2, onde especifica que o uso deve ser exclusivo para deslocamento residência/trabalho e vice-versa, entende-se que o uso do vale-transporte deverá ser compatível com o horário da folha ponto/registro biométrico, ainda tendo como referência o critério utilizado para as situações de acidente de percurso sendo analisado o tempo normalmente gasto no trajeto casa/trabalho, onde o tempo utilizado deve ser compatível com a distância percorrida, ainda no caso da análise de uso do vale-transporte feita pelo Município são verificadas e consideradas as linhas de ônibus se são compatíveis com o trajeto, possibilidades de ocorrência de atrasos no deslocamento ou mesmo a perda do ônibus, e próximos horários dos ônibus que atendem a localidade onde a pessoa reside.

Ainda com base no artigo citado acima, o atendimento mensal é baseado na quantidade de dias a serem trabalhados no mês. Havendo alguma situação em que gere de alguma forma créditos excedentes, mas que estes sejam utilizados em dias de trabalho não previstos como horas-extras não programadas ou atendimento a necessidades específicas do setor de trabalho, não gerará situação de irregularidade desde que ocorra o registro das horas trabalhadas em folha ponto/registro biométrico.

O limite diário de uso do “passe” fica condicionado ao que foi requerido pelo servidor no ato do protocolo de solicitação do benefício ou mesmo em casos de atualização, feita também por meio de protocolo, após comunicado em CI encaminhado pela chefia apresentando a nova necessidade do servidor de acordo também com a necessidade do local de trabalho. Como a concessão do benefício é feita de acordo com a Lei Municipal 8443/2009, Decreto Municipal 2.117/2015, as Leis Federais 7.418/1985, 7.619/1987 e Decreto Federal 95.247/1987 que prevêem a utilização efetiva para o deslocamento residência/trabalho, o servidor público municipal será atendido no deslocamento no início e término de expediente e caso necessite e haja viabilidade também para o intervalo de almoço. Portanto poderá ocorrer uma variação da quantidade de créditos fornecidos de acordo com as possibilidades apresentadas acima, bem como escala de trabalho semanal e casos em que ocorra o uso de mais de um tipo de crédito.

Leticia Andreia Lira
Leticia Andreia Lira
Matrícula 30369

Anderson Pino Perez

Anderson Pino Perez
Chefe de Recrutamento
e Contratação - SERH
Matrícula 20232